



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

18/05/2016
9x0
Presidentes

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016.

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação

Em 11 / 02 / 2016

Presidente

Ementa: Altera Ementa, artigos e Incisos da Lei nº 313/2004, datada de 14 de setembro de 2004.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica Alterada a Ementa da Lei 313/2004 e artigos abaixo relacionados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA** – e dá outras providências.”

“Art.1º. Fica instituído, nos termos da Lei Orgânica de Floresta, o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**(.....)”.

“Art. 2º. O **COMDEMA** (.....)”.

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal de **Defesa** do Meio Ambiente.

“I – elaborar e aprovar o Estatuto/Regimento; ”

II - (.....)

III - (.....)

IV - (.....)

V - (.....).

“Art.4º. Os recursos humanos e materiais de apoio às atividades do Conselho Municipal de **Defesa** do Meio Ambiente (.....)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

“Art.5º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE será composto por 14 (quatorze) membros,)”:

I – (.....);

II – (.....);

“III – 01 (um) representante do serviço de Extensão Rural Governamental (IPA) de Floresta-PE;”

“IV – 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação (IFE) – Floresta-PE; ”

“V – 01 (um) representante da GRE – Floresta-PE; ”

“VI – 02 (dois) representantes indicados por entidades não governamentais ligadas ao movimento ecológico; ”

“VII – 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Floresta; ”

“VIII – 01 (um) representante escolhido pelo empresariado local, mediante indicação do CDL; ”

“IX - 01 (um) representante da etnia indígena Pipipã; ”

“X – 01 (um) representante dos Advogados de Floresta, vinculados a subseccional da OAB/PE, em Petrolândia-PE; ”

“XI – 01 (um) representante do CESVASF – Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco.”

“ 1º. O representante do Ministério Público, no exercício da Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Floresta terá assento e voz no COMDEMA, (.....)”.

“2º. O processo de indicação a que alude o artigo anterior será de responsabilidade das entidades representativas dos segmentos indicados nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI.”

“3º. (.....)”.

“4º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.”

“Art. 6º. Esta Lei complementarà a Lei 313/2004 e Lei Orgânica de Floresta, e entrará em vigor na data de sua publicação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Debruçando-me sobre a Lei 313/2004, juntamente com alguns profissionais da área, foi identificada a necessidade urgente de se fazer as correções pertinentes, não apenas de meras falhas de digitação, como também do ponto de vista constitucional e ambiental, uma vez que essa lei é datada de 2004, portanto, merecedora de atualizações.

Solicito, portanto, a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, 11 de fevereiro de 2016.


Jarbas Florentino de Carvalho
Vereador